



CONTRATO DE GESTÃO Nº902/2020-FMS

CONTRATO DE GESTÃO ESTABELECIDO ENTRE O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM REALIZADAS NO **HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIAS - HMU**, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.

Aos vinte e sete dias do mês de **Março** do ano de **2020**, o Município de Guarulhos, através de sua Secretaria de Saúde (SS), com sede nesta cidade na Rua Íris, nº 300, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE**, Brasileiro, Médico, inscrito no Registro Geral de Pessoas – RG sob o nº 5.894.620, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.918.728-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, qualificada como Organização Social no Município de Guarulhos, estabelecida na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115, Bairro: Patrimônio Silvaes, Birigui, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDIO CASTELÃO LOPES**, Brasileiro, Autônomo, Casado, inscrito (a) no Registro Geral de Pessoas – RG sob o nº 7.829.487-3, inscrito (a) no CPF sob o nº 023.526.508-01, estabelecem o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, autuado no processo administrativo nº 49.029/2018, que tem por objeto o Chamamento Público nº 08/18-DLC, homologado por despacho do Secretário Municipal de Saúde, datado de 11/03/2020 (fls. 13.270 (Processo Administrativo 49.029/2018)), publicado no D.O.U nº 50, de 13/03/2020, fls. 249, no D.O.E nº 49, de 12/03/2020, fls. 274 e no D.O.M nº 037/2020-GP, de 13/03/2020, fls. 54, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este **CONTRATO DE GESTÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas Leis Federais nº 9.637/1998, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011,



1

pela Lei Municipal nº 7.545/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.210/2017, e pelos Decretos Municipais nº 33.703/2016 e nº 33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do **Edital de Chamamento Público** e de seus anexos, assim como pelas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos anexos**.

CAPÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no *HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIAS - HMU*, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia.

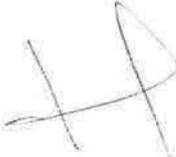
Parágrafo Primeiro – Constitui parte integrante do presente CONTRATO DE GESTÃO, seus anexos, cujos conteúdos deverão ser observados tanto quanto os dispositivos descritos no corpo deste instrumento no exercício de seu cumprimento, quais sejam:

- ANEXO I** – Plano de Trabalho;
- ANEXO II** – Cronograma de Desembolso;
- ANEXO III** – Destinação dos Recursos Financeiros;
- ANEXO IV** – Relação de Patrimônio;
- ANEXO V** – Modelo de Planilhas para Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo: O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO poderá ser acrescido e/ou suprimido no que tange à unidade de saúde por ele compreendida, assim como no que se refere aos quantitativos e espécies de ações por ele regradas a serem executadas, observando-se sempre a manutenção da natureza, finalidade e identidade do objeto definido nos termos previstos pelo **Edital de Chamamento Público nº 08/18-DLC**.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho a que se refere este CONTRATO DE GESTÃO (ANEXO I), é parte integrante deste instrumento contendo as especificações e quantitativos das metas a serem atingidas, seus respectivos prazos e regime de execução, assim como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.



CAPÍTULO IV DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO será de 60 (sessenta) meses a contar de **01 de abril de 2020**.

CAPÍTULO V DO VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUINTA – O valor global inicial deste CONTRATO DE GESTÃO é de R\$ 381.867.940,20 (Trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos).

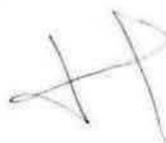
Parágrafo Único – Para o exercício de 2020 é estimado o valor de R\$ 57.280.191,03 (Cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, cento e noventa e um reais e três centavos), cuja despesa atenderá ao Plano de Trabalho (ANEXO I), Natureza de Despesa 0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001, Fonte Municipal tendo sido realizada a respectiva e devida Reserva Orçamentária nº 4084/2020, em 23/03/2020 no valor de 19.093.397,01 (dezenove milhões e noventa e três mil e trezentos e noventa e sete reais e um centavo), e, nos exercícios subsequentes, atenderá os Planos de Trabalho que os sucederem, respeitado os valores descritos nos Cronograma de Desembolso relativos ao objeto deste CONTRATO DE GESTÃO (ANEXO II).

CAPÍTULO VI DOS REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO e Anexos, o valor global inicial de R\$ 381.867.940,20 (Trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos), será repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE na forma e nas condições dos Cronogramas de Desembolso (ANEXOS II), em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor inicial de R\$ 6.364.465,67 (Seis milhões, trezentos e sessenta quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em contas bancárias em instituição bancária oficial (Banco do Brasil S.A).

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser depositados em conta corrente específica e exclusiva destinada ao fim deste



CONTRATO DE GESTÃO; a CONTRATADA deverá manter conta corrente distinta e individualizada, de tal forma que não sejam confundidos seus recursos respectivos com os de outra origem, sendo que os correspondentes extratos de movimentação bancária mensal dos valores depositados nas referidas contas individualizadas deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos financeiros relativos à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I. em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for de até 01 (um) mês;
- II. em fundos de curto prazo ou;
- III. em títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto– As aplicações financeiras descritas nos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração de capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto– O repasse dos recursos se dará mensalmente, no 2º dia útil, obedecido o Cronograma de Desembolso (**ANEXO II**), sendo que a primeira parcela será repassada no ato da assinatura do presente.

Parágrafo Sexto- As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com os Planos de Trabalho a que se refere este CONTRATO DE GESTÃO (**ANEXO I**) e com os respectivos Cronogramas de Desembolso (**ANEXO II**), salvo autorização prévia da **CONTRATANTE**, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
- III - Quando do não atendimento aos demais requisitos legais, inclusive o disposto no artigo 8º, inciso VII, da lei 7.545/2017.
- IV - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo– Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, cabendo à



CAF - *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização* do presente CONTRATO DE GESTÃO verificar o percentual de atendimento das referidas metas.

Parágrafo Oitavo– A **CONTRATADA** poderá captar, assumindo em relação a tal captação inteira responsabilidade, recursos privados para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, hipótese esta em se implementando, implicará redução dos valores equivalentes relativos aos repasses a serem realizados pela **CONTRATANTE**, e/ou alteração do Plano de Trabalho necessário à formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos, restando claro desde já que ambas as situações impescindem de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização dos valores inerentes aos repasses orçamentários vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração ou quaisquer equivalentes.

Parágrafo Décimo– Os repasses orçamentários destinados ao pagamento das despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO DE GESTÃO, vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, sendo que as referidas despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento deverão ser as mesmas previstas detalhadamente no Plano de Trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à **CONTRATADA** a título de provisionamento inerente à previsão de valores necessários ao adimplemento de verbas rescisórias e de pagamento de décimos terceiros salários, deverá ser depositado em contas bancária específica, preferencialmente em conta poupança, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

CAPÍTULO VII DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em havendo interesse público que justifique o aumento do valor global deste CONTRATO DE GESTÃO, e por conseguinte da respectiva



dotação orçamentária específica para esse fim, os valores dos repasses financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser repactuados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o aumento do valor global deste CONTRATO DE GESTÃO for motivado pelo pagamento de despesas e custos vinculados à mão de obra principal necessária à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá ser demonstrada pela **CONTRATADA** de forma analítica a variação dos referidos custos, em consonância com o preconizado por convenção ou acordo coletivos, ou ainda sentença normativa, que regem as categorias profissionais envolvidas;

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o aumento do valor global deste CONTRATO DE GESTÃO for motivado pela variação dos demais custos e despesas necessárias à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, será adotado o *Índice Geral de Preços do Mercado*—IGPM do período apurado.

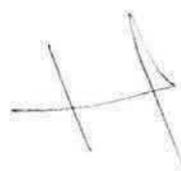
Parágrafo Terceiro - O pedido de repactuação por parte da **CONTRATADA** que tenha por objeto aumento de valor global deste CONTRATO DE GESTÃO, ou quaisquer outros objetos de naturezas diversas, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** de forma justificada e instruído com planilha analítica demonstrativa, a fim de que seja submetido à análise da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no Plano de Trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, convenção ou acordos coletivos.

CAPÍTULO VIII **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.
- II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta nos Cronogramas de Desembolso, a que se refere este CONTRATO DE GESTÃO (**ANEXO II**), e na Cláusula Sexta deste mesmo instrumento de CONTRATO DE GESTÃO.
- III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução das ações previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos públicos repassados à **CONTRATADA**, na forma disposta no Plano de Trabalho e neste instrumento de CONTRATO DE GESTÃO.



- IV - Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

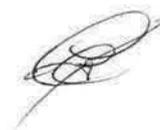
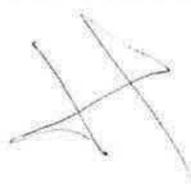
CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

- I - Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Técnico, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.
- II - Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.
- III - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações, eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo **CONTRATANTE**.
- IV - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**.
- V - Cumprir as metas relacionadas nos Planos de Trabalho a que se refere este CONTRATO DE GESTÃO (**ANEXO I**).
- VI - Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, sempre em consonância com os valores descritos no Projeto Técnico apresentado pela **CONTRATADA** quando da realização do certame, a não ser que no curso da execução das ações previstas surja a possibilidade de realização de despesas com valores mais favoráveis à melhor utilização dos recursos públicos.
- VII - Elaborar, submeter à aprovação da Comissão de Acompanhamento e



Fiscalização – CAF e encaminhar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a critério da Administração os relatórios de execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, não podendo se recusar à submeter à aprovação, tampouco encaminhar os relatórios referidos, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente;

- VIII - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção ou atualização dentre outros.
- IX - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.
- X - Arcar com o pagamento das despesas inerentes ao fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia e *internet* relativos aos bens imóveis cujo uso tenha sido cedido à **CONTRATADA**;
- XI - Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, assim como pelos decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da **CONTRATADA** a responsabilidade e prerrogativas da **CONTRATANTE** relativas à fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- XII - Zelar para que os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho, atentando sempre para a devida observância do princípio da economicidade.
- XIII - Prestar contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XIV - Prestar sempre que solicitado quaisquer informações, inclusive as de natureza financeira, acerca da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- XV - Produzir, guardar e disponibilizar à **CONTRATANTE**, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.
- XVI - Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da **CONTRATANTE**, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.



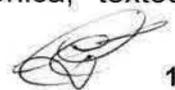
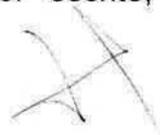
- XVII** - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, relativos às atividades de natureza pública gratuita, que devam ser executadas em virtude da vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XVIII** - Manter atualizadas as informações cadastrais junto à **CONTRATANTE**, devendo comunicar à mesma, quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.
- XIX** - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XX** - Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais de natureza técnica que deverão ser adotados para tanto.
- XXI** - Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades do CONTRATO DE GESTÃO, respeitando o disposto no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, como também as que regem os conselhos de classe, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.
- XXII** - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado privado, pertinente à sua área de atuação, conforme descrito em seus atos constitutivos, no que se refere ao pagamento de salários e de benefícios de qualquer natureza a seus empregados e dirigentes.
- XXIII** - Responsabilizar-se, na forma deste CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, até o término de seu prazo de vigência, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações decorrentes da referida execução isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, devendo ser observado ainda o que segue:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA** decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, nas quais



- entidades da Administração Pública do Município de Guarulhos tenham sido incluídas no polo passivo das referidas ações tanto como responsável subsidiário ou solidário, a **CONTRATANTE** poderá reter dos repasses devidos, o montante dos valores dela cobrados nas mesmas referidas ações, valores estes que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência, para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do objeto presente CONTRATO DE GESTÃO que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores que venham a ser cobrados da **CONTRATANTE** a este título, valores estes que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e/ou previdenciários sendo que os valores inerentes às referidas retenções serão destinados ao pagamento das respectivas obrigações caso a **CONTRATANTE** seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.
- XXIV** - Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas no Chamamento Público durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.
- XXV** - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das ações previstas por este CONTRATO DE GESTÃO deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- XXVI** - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- XXVII** - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da

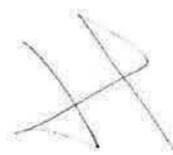
CONTRATANTE, hipótese esta em que a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, em duas vias juntamente com os relatórios de prestação de contas (01 via para fim de tombamento do patrimônio e outra para comprovação da despesa) juntamente com declaração emitida pela **CONTRATADA** de que os bens estão fisicamente na unidade de saúde, com menção da unidade onde são executadas as ações previstas por este CONTRATO DE GESTÃO, e em perfeitas condições de uso.

- XXVIII** - Enviar todos os contratos de prestação de serviços e de fornecimento, assim como seus respectivos Anexos e eventuais Aditivos firmados pela **CONTRATADA** com prestadores, juntamente com os relatórios de prestação de contas, devidamente datados e assinados por todas as partes do contrato de prestação de serviços e de fornecimento, com a descrição de todos os serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos, metas a serem alcançadas, se for o caso, e respectiva descrição da forma de como serão medidas, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país e, finalmente, se o caso de prestação de serviços, certidão do prestador de serviço comprovando a regularidade trabalhista e previdenciária dos funcionários alocados na unidade de saúde por esta, se solicitado pela **CONTRATANTE**.
- XXIX** - Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço necessário e/ou que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem a cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o *Regulamento de Contratação de Obras, Serviços e Compras*, a ser aprovado pela **CONTRATANTE** e publicado pela **CONTRATADA**.
- XXX** - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, empregados, membros de sua Diretoria ou Conselho de Administração.
- XXXI** - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição, criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- XXXII** - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos,



desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da **CONTRATANTE** ou sob sua demanda;

- XXXIII** - Atender às exigências da **CONTRATANTE** acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados e/ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela **CONTRATANTE**.
- XXXIV** - Os sistemas informatizados utilizados pela **CONTRATADA** deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que a **CONTRATANTE** já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.
- XXXV** - Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo por ela definido, Plano Estratégico para as suas ações dos anos de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, observando o Projeto Técnico e os Planos de Trabalho (**ANEXO I**) bem como seu respectivo Cronograma de Desembolso (**ANEXO II**) dos recursos a serem repassados à **CONTRATADA**.
- XXXVI** - Executar os serviços e demais ações de saúde previstas no objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO e no Plano de Trabalho (**ANEXO I**), mantendo sempre obediência ao preconizado pela Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, e a devida observância dos princípios do SUS, e em especial:
- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - b) integralidade de assistência, entendida como sendo esta o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
 - c) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - d) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;



- e) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- g) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

XXXVII - Quando da elaboração e apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, a **CONTRATADA** deverá observar:

- a) a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- b) a responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- c) a inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

XXXVIII - Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da **CONTRATADA**, por meio de Registro Biométrico de Ponto.

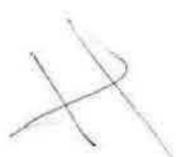
XXXIX - Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos - SP.

XL - Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria de Saúde.

XLI - Afixar, em lugar visível, aviso que contenha:

- a) o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde cuja gestão tenha assumido, os logos oficiais do Município, da Secretaria da Saúde e do Sistema Único de Saúde.
- b) informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de Guarulhos - SP;
- c) indicação de que os serviços executados naquela unidade de saúde são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

XLII - Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle.



CAPÍTULO X DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Relatórios de Prestação de Contas Financeiro deverão ser enviados, mensalmente, por via eletrônica e protocolados junto à **CONTRATANTE** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a critério da Administração o último Relatório de Prestação de Contas deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhado do comprovante de devolução do saldo financeiro, se houver. O relatório deverá ser entregue junto à Divisão Técnica de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas do Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde. E se constatar qualquer irregularidade na prestação de contas, deverá comunicar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, imediatamente.

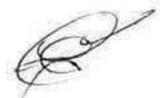
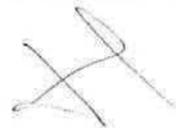
Parágrafo Primeiro – Os Relatórios de Prestação de Contas serão instruídos com os seguintes documentos, de forma individualizada por unidade de saúde:

- I - relatórios de execução financeira, discriminando a movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- II - detalhamento de todas as despesas pertinentes a este CONTRATO DE GESTÃO no qual conste demonstrativo da apropriação de valores por centro de custo, por tipo de despesa e/ou por tipo de rubrica;
- III - relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidas;
- IV - relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos ou quaisquer outros títulos de crédito que venham a ser utilizados para tanto, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- V - cópias dos comprovantes de pagamentos de contas referentes ao fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia e *internet*;
- VI - demonstrativo de conciliação do saldo bancário;
- VII - cópia do extrato das contas correntes bancárias e das aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre cada um dos Relatórios de Prestação de Contas apresentados;
- VIII - folha de pagamento discriminando nome, números do CPF e CNES, função, carga horária, salário bruto e líquido, e benefícios do pessoal contratado



(inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

- IX -** cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social, FGTS, de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
- X -** cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;
- XI -** demonstrativo da projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT, com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
- XII -** extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados pelo regime da CLT;
- XIII -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;
- XIV -** relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- XV -** documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;
- XVI -** informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ ou consumo, discriminado o valor do custo unitário de cada item, assinado pela instituição com terceiros durante todo o período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO;
- XVII -** comprovação de eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo, mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação do profissional autônomo contratado;
- XVIII -** a documentação comprobatória prevista nos incisos XV, XVI e XVII deverá ser acompanhada de mapa de rateio, especificando os valores e os



percentuais rateados entre os contratos firmados com a **CONTRATANTE**, e se for o caso, com outros entes.

Parágrafo Segundo - O repasse mensal da parcela subsequente ficará condicionada a entrega dos relatórios de prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas nos Planos de Trabalho (**ANEXO I**) a que se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, não podendo recusar-se à encaminhar os relatórios referidos, salvo motivos de força maior justificado.

Parágrafo Terceiro – Somente serão recebidos pela **CONTRATANTE** os Relatórios de Prestação de Contas que estiverem devidamente instruídos com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

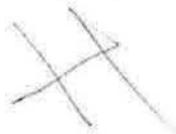
Parágrafo Quarto - No caso de a **CONTRATANTE** verificar erro nos documentos apresentados que instruem os Relatórios de Prestação de Contas, serão os mesmos devolvidos à **CONTRATADA** até que sejam os referidos erros sanados, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos, sendo que a **CONTRATADA** terá 20 dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário e a critério da **CONTRATANTE**. (ART. 148, VIII da IN 02 TCE).

Parágrafo Quinto- Cada folha dos Relatórios de Prestação de Contas deverá conter rubrica do representante legal da **CONTRATADA**, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

Parágrafo Sexto – Os Relatórios de Prestação de Contas deverão ser elaborados levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo– A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos Relatórios de Prestação de Contas correspondentes aos respectivos exercícios financeiros, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo- Caberá à **CONTRATADA** promover até o dia 30 de Junho de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial do Município, dos relatórios de execução financeira e de cumprimento de metas e de execução deste **CONTRATO**



DE GESTÃO aprovados por seu Conselho de Administração, bem como do balanço patrimonial e demais prestação de contas, sem prejuízo de sua análise pelo Tribunal de Contas de São Paulo.

Parágrafo Nono - Os Relatórios de Prestação de Contas servirão de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo - Todos os valores relativos a despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela CONTRATANTE como pertinentes à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE através de depósito em conta específica a ser determinada pela CONTRATANTE com demonstração por meio de extrato bancário, no prazo determinado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores, somente sendo aceitos recibos e notas fiscais emitidos em data posterior à assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos termos aditivos.

Parágrafo Décimo Segundo – Nos contratos firmados entre a CONTRATADA e terceiros, no momento da atestação do recebimento do seu objeto, o valor unitário de cada item que o compõe deverá constar na nota fiscal a ser atestada, bem como em todos os recibos emitidos, o que deverá ser atestado, em ambos os casos, pelo do Diretor da unidade de saúde beneficiada.

Parágrafo Décimo Terceiro - As notas fiscais apresentadas deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Parágrafo Décimo Quarto- A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo Quinto – Constituem Modelos de Planilhas de Prestação de Contas (Anexos IV) os seguintes formulários:

1. Demonstrativo das Despesas por Unidade de Saúde
2. Demonstrativo das Despesas da Administração Compartilhada
3. Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas
4. Demonstrativo Bancário
5. Bens Permanentes



6. Utilidade Pública
7. Outros Materiais de Consumo
8. Recursos Humanos – Terceiros
9. Outros Serviços de Terceiros
10. Medicamentos
11. Gêneros Alimentícios
12. Recursos Humanos – Autônomos
13. Serviços Médicos
14. Material Médico-Hospitalar
15. Reformas
16. Demonstrativo de Aplicações Financeiras
17. Relação de Despesas Compromissadas
18. Demonstrativo de Saldos de Custeio e Investimentos
19. Plano de Aquisição de Equipamentos por Unidade
20. Quadro de Pessoal na Unidade de Saúde
21. Quadro Geral de Pessoal da Instituição
22. Recursos Humanos – Contratados
23. Recursos Humanos – Cedidos
24. Recursos Humanos - Autônomos
25. Plano Orçamentário de Obras
26. Cronograma de Obra

CAPÍTULO XI

CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis do **HMU - HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIAS** identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação.*

Parágrafo Primeiro - Os bens imóveis de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser recebidos por um preposto designado pela **CONTRATADA**, mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO e deverão ser devolvidos quando do término do prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, igualmente por um preposto designado pela **CONTRATADA**, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO.



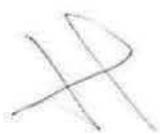
Parágrafo Segundo - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** em relação aos bens imóveis cedidos:

- I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob a pena de, a critério da **CONTRATANTE**, arcar com o pagamento relativo ao conserto dos danos ou de quaisquer outros prejuízos.
- II - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas, a reposição de peças;
- III - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO aos bens móveis e imóveis cedidos.
- IV - Arcar com todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.
- V - Retirar às suas expensas, caso solicitado pela **CONTRANTE**, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem nos imóveis cedidos, ainda que a ele provisoriamente agregados.
- VI - Providenciar, às suas expensas, o seguro contra incêndio relativo aos bens móveis e imóveis descritos no *caput* desta cláusula, apresentando à **CONTRATANTE** a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Quarto – Em relação aos bens móveis cedidos descritos no *caput* desta cláusula, obriga-se a **CONTRATADA**:

- I - Inventariar todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, para após serem recebidos por um preposto designado pela **CONTRATADA**, mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO.
- II - Devolver todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando do término do prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, igualmente por um preposto designado pela **CONTRATADA**, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO,



ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme identificação prévia deles por prepostos de ambas as partes;

Parágrafo Quinto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados em bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, precedido em ambos os casos de autorização da CONTRATANTE, bem como as benfeitorias realizadas, igualmente precedida de autorização da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, salvo se necessárias, condicionada a retirada à prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO XII DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a subcontratação de quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas que tenha por objeto a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como a cessão total ou parcial do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o ente subcontratado será responsável, solidariamente à **CONTRATADA**, no que couber, pelas obrigações descritas na cláusula nona, especialmente por aquelas referentes aos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá à **CONTRATANTE**, em especial à **CAF - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, nomeada por Portaria do Secretário de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro – A **CAF - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, no exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO, realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde a que se refere o

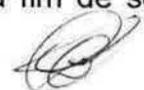
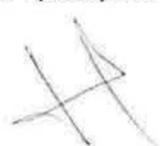


objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo investida das prerrogativas necessárias à execução das seguintes atividades:

- I - Avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e as informações sobre o funcionamento dos serviços.
- II - Analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e suas causas, principalmente em relação às metas assistenciais.
- III - Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- IV - Avaliar os indicadores de acompanhamento, avaliação e metas.
- V - Elaborar Relatórios de Avaliação da Execução deste CONTRATO DE GESTÃO através dos dados analisados.
- VI - Avaliar o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho em confronto com as metas pactuadas, podendo para tanto solicitar o auxílio de outras instâncias administrativas da Secretaria de Saúde.
- VII - Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela **CONTRATADA**.
- VIII - Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da **CAF - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** e participantes presentes.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pela **CONTRATANTE**, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo recusar-se a fornecê-los, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, deverá notificar a **CONTRATADA**, por qualquer meio idôneo, a fim de seja



sanada a irregularidade, que, persistindo, será dada ciência ao Secretário da Saúde para ulteriores providências e aos órgãos de controle interno e externo referidos na Cláusula Vigésima Segunda, bem como o Ministério Público.

Parágrafo Quarto - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços por escrito, de modo a permitir a tempo apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, sendo que o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto- A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sexto- No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário de Saúde.

CAPÍTULO XIV DOS CASOS DE FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

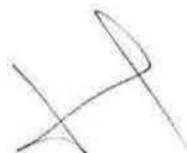
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os motivos de fortuitos ou força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade e por escrito, sob a pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração dos Planos de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nos Planos de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da **CONTRATADA**, cabível a aplicação do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, a critério da **CONTRATANTE**, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei nº 8.666/1993, garantido o exercício do contraditório e a prévia defesa:

I - Advertência;



- II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela mensal do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO.
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, respectivamente nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.
- IV - Suspensão temporária de participação em certames e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município de Guarulhos - SP.

Parágrafo Primeiro- A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida ampla defesa prévia e contraditório da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro- As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, de tal forma que seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à **CONTRATADA** ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos - SP.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos IV, V e VI são de competência do Secretário de Saúde.

Parágrafo Sexto- As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA**, em processos seletivos ou negócios jurídicos



administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, caso tenha:

1. Sofrido condenação definitiva por praticar fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos por meios dolosos.
2. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em relação às sanções previstas na cláusula décima quinta deste CONTRATO DE GESTÃO que lhe sejam impostas, a CONTRATADA poderá interpor os seguintes Recursos Administrativos:

- I - *Pedido de Reconsideração* perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II - *Pedido de Revisão de Sanção Administrativa* à autoridade imediatamente superior a ser encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

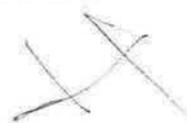
Parágrafo Primeiro – Em hipótese alguma será conferido efeito suspensivo aos recursos descritos nos incisos I e II do caput desta *cláusula*.

Parágrafo Segundo – O exercício do Pedido de Revisão de Sanção Administrativa dependerá da prévia interposição do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Terceiro - O provimento de quaisquer dos recursos descritos nos incisos I e II do caput desta *cláusula* importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá ser rescindido unilateralmente o CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Plano de Trabalho, e ainda:



- I - Se houver por parte da **CONTRATADA**, má gestão, culpa, dolo, violação de lei ou de disposição de seus Atos Constitutivos.
- II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
- III - Se houver alterações dos Atos Constitutivos da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
- IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de resolução, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do **CONTRATANTE** os bens móveis e imóveis cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo- Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

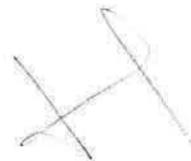
CAPÍTULO XVIII **DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de resilição unilateral por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único – A resilição unilateral será precedida de denúncia da **CONTRATANTE**, no prazo de 60 dias, no mínimo.

CAPÍTULO XIX **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município de Guarulhos - SP será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de vinte dias da assinatura.



**CAPÍTULO XX
DA TRANSIÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Após a publicação deste CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município de Guarulhos – SP, devidamente assinado pelas partes contratuais, a CONTRATADA receberá o *Hospital Municipal de Urgências - HMU*, através de ATO DE TRANSIÇÃO a ser estabelecido com a atual entidade gestora, o qual implica:

- I - A necessária assunção dos pacientes da unidade de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- II - O aproveitamento dos empregados contratados pela gestora anterior e eventualmente os servidores públicos lotados que manifestarem o desejo de permanecer exercendo suas atividades profissionais na referida unidade de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, os quais, em ocorrendo a referida disponibilização por parte da CONTRATANTE, necessariamente deverão compor a equipe de profissionais que atuarão na unidade de saúde a que se refere o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro - Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sobre a vida funcional dos servidores públicos cedidos serão mantidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá deduzir do montante total mensal a ser repassado à CONTRATADA, o valor financeiro mensal de seu gasto com folha de pagamento referente aos servidores públicos que forem cedidos; devendo ser observado para tanto:

- a) a dedução somente ocorrerá após a validação da cessão do funcionário pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde, bem como com o aceite da Organização Social;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE deverá providenciar a formalização do ato de cessão ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.



Parágrafo Quarto – A execução das atividades profissionais por parte dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, junto à unidade de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver aos quadros da **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, com motivação justificada, que ensejará abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar remoção de servidor público da unidade de saúde, através de comunicação prévia.

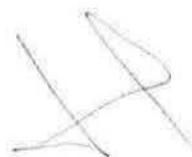
Parágrafo Sétimo – Observados os critérios administrativos municipais e mediante a observância da disponibilidade da Administração, o servidor público poderá solicitar sua transferência para outra unidade de saúde estranha ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, implicando no montante total mensal referido no parágrafo segundo, sem prejuízo de sua alocação em outra unidade de saúde deste CONTRATO DE GESTÃO, nos moldes do *caput* dessa Cláusula.

Parágrafo Oitavo – À **CONTRATADA** é vedado o pagamento de vantagem pecuniária à que se refere o parágrafo primeiro a servidor cedido com recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Nono – Para fins de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, os primeiros 90 dias, após a assunção da unidade de saúde deste instrumento pela **CONTRATADA**, serão considerados como período de transição pela **CONTRATANTE**, que poderá mediante análise discricionária das justificativas apresentadas e comprovadas pela **CONTRATADA**, acolher ou não em detrimento dos termos do presente instrumento e anexos, somente pelo período considerado de transição, não gerando qualquer direito posterior da **CONTRATADA**, que deverá observar todas as disposições pactuadas.

CAPÍTULO XXI **DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Guarulhos no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.



**CAPÍTULO XXII
DO FORO DE ELEIÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito Foro da Comarca de Guarulhos-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

**CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, sendo para tanto, considerados sempre os dias consecutivos, salvo disposição em contrário, observando-se ainda que os prazos se iniciam e vencem somente em dias de expediente da Secretaria de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos – SP, 27 de março de 2020.



CONTRATANTE

SECRETARIA DA SAÚDE DE GURULHOS – SP

JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE

Secretário da Saúde



CONTRATADA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CLÁUDIO CASTELÃO LOPES

Diretor Presidente



RECONHECIMENTO
DE FIRMA
NO VERSO

Testemunhas

1 _____ 2 _____

CARTÓRIO GUARULHOS
 Rua Gabriel Moenado, Centro - Guarulhos/SP CEP 07011-000
 E-mail: contato@cartarioguarulhos.com.br

TABELAÇÃO DE NOTAS

Reconheço por Semelhança a Firma(s) **CUN VALOR** econômico de: **170,00**
 (1) JOSE MARIO STRANGHETTI CLEMINE
 Guarulhos, 14 De julho De 2020. Dou Fé. Pedido: 170

ERICA SOYANE ALBUQUERQUE LIMA - ESCRIVENTE
 Selo(s): 654425-AB

VANESSA SOARES VIRER R\$10,00. C:3428632 VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICAÇÃO

132283 HED
 COLETA FOLHA Nº 400 974
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10370AB0654425

2º CARTÓRIO
 BIRIGUI - SP
 Rua Rui Barbosa, 100 - Centro - Birigui - SP - CEP 13300-000 - Tel: (15) 3211-2300

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
CLAUDIO CASTELAO LOPES, Dou fé a
BIRIGUI - SP, 16 de julho de 2020.

Em test. *de* da verdade.

FABIO ELIAS DIAS DE LIMA - ESCRIVENTE

Segurança: 4954485550485048495051535352 Valor Total: R\$ 9,94.

132283 HED
 COLETA FOLHA Nº 400 974
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10129AA01655857

2º TABELAÇÃO DE LETRAS
 For. 132283 HED
 Fabio Elias Dias de Lima
 Escrivente

1532841
 COLETA FOLHA Nº 400 974
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10129AA01655857

1532841
 COLETA FOLHA Nº 400 974
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10129AA01655857

1532841
 COLETA FOLHA Nº 400 974
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10129AA01655857